



Diário Oficial do LEGISLATIVO

CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA FÁTIMA/BA

Em, 28 de agosto de 2023 ♦ Ano: VIII ♦ Edição Ordinária nº. 0195 ♦ Caderno: 1 ♦ Página: 1

ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

ERRATA - RESOLUÇÃO Nº. 001/2023, DE 05 DE MAIO DE 2023.



**imprensa
oficial**



**A publicidade LEGAL
levada a SÉRIO.**





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
NOVA FÁTIMA - BAHIA

AVISO DE RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DE EXTRATO DA RESOLUÇÃO Nº 001/2023, DE 05 DE MAIO DE 2023.

A Câmara Municipal de Nova Fátima torna público para conhecimento dos interessados, a **RETIFICAÇÃO** relacionada abaixo referente à publicação do Aviso de Extrato de resolução nº 001/2023, publicada no Jornal Oficial em 05 de maio de 2023.

Onde se lê:

RESOLUÇÃO Nº 001/2023, DE 05 DE MAIO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE ASSESSOR PARLAMENTAR NO ÂMBITO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA FÁTIMA”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA FÁTIMA**, Estado da Bahia, representada pela sua Presidente, nos termos do Artigo 30, III da Lei Orgânica Municipal, bem como do Artigo 23, VII e VIII do Regimento Interno; **PROMULGA** esta Resolução:

Art. 1º - Fica criado e passa a integrar a estrutura administrativa da Câmara de Vereadores de Nova Fátima o cargo de provimento em comissão de “Assessor Parlamentar”.

Art. 2º - Altera-se o anexo II da Lei Municipal 484/2019, para que nele seja incluída a seguinte informação a respeito do cargo a que se refere o caput do art. 1º desta Resolução:

Cargo	Carga Horária	Vencimento R\$	Quanti.	Escolaridade
Assessor Parlamentar	40 H	1.980,08	8	Nível Médio ou Superior



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
NOVA FÁTIMA - BAHIA

Art. 3º - Acrescenta-se a Lei Municipal nº 484/2019 as seguintes informações correspondentes à descrição do cargo de provimento em comissão a que se refere o caput do art. 1º desta Resolução:

Atribuições do cargo

I – Recepcionar o público que visita os parlamentares desta Casa de Leis, realizando a triagem de suas demandas e coletando dados a respeito de suas reivindicações para as devidas providências, dando o desfecho adequado para o atendimento, seja diretamente, de acordo com as orientações dadas pelo Vereador assessorado, ou direcionando o popular para atendimento pessoal a ser realizado pelo próprio Parlamentar;

II - Organizar os compromissos dos Vereadores, agendando horários de reuniões, entrevistas, visitas e solenidades, especificando todos os dados e informações pertinentes, bem como realizando as necessárias anotações em agendas para lembrar os Parlamentares assessorados a respeito de seus afazeres e facilitar-lhes o cumprimento de todas as obrigações assumidas;

III – Manter contatos verbais, telefônicos ou por escrito com quem quer que seja para a obtenção de informações úteis ao bom funcionamento da atuação dos Vereadores e demais expedientes políticos ou legislativos;

IV – Supervisionar e coordenar as atividades realizadas pelos parlamentares;

V – Realizar estudos de viabilidade e pesquisas, a pedido dos Vereadores, para a elaboração de Projetos de Lei ou outras espécies de proposições parlamentares;

VI – Redigir, sob a orientação dos Vereadores e dos seus superiores hierárquicos, Projetos de Lei, outras proposições parlamentares, ofícios de Vereadores e demais documentos congêneres;

VII – Conferir textos relativos à atividade legislativa e fiscalizadora realizada pelos Vereadores, especialmente quanto à ortografia, estética, formatação e clareza do texto;

VIII – Exercer atividades de representação social e de apoio político e administrativo aos Vereadores, tanto internamente quanto externamente junto à comunidade;

IX – Zelar pelo sigilo das informações recebidas no exercício de suas funções;

X – Construir, promover e preservar uma boa imagem pública para o Vereador assessorado, inclusive a realização de publicações ou administração de websites, páginas em redes sociais dos Parlamentares ou por outros meios semelhantes, zelando sempre pela imagem institucional da Câmara de Vereadores perante a comunidade externa;

XI – Desempenhar outras atividades correlatas, conforme determinações dadas pelo Parlamentar assessorado.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
NOVA FÁTIMA - BAHIA

Art. 4º - Cada Parlamentar com assento na Câmara de Vereadores poderá indicar a nomeação de até 01 (um) assessor para o cargo de provimento em comissão de "Assessor Parlamentar", de livre nomeação e exoneração.

§1º - O ato de indicação a que se refere o presente artigo, fundado em critérios de confiança, vincula a nomeação pelo Presidente, a ser realizada na forma do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, desde que inexistentes impedimentos legais ou violação à Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal e também sejam observados os demais requisitos aplicáveis à investidura dos cargos em provimento em comissão.

§2º - Excepcionalmente, mediante ato administrativo devidamente justificado, o Presidente da Câmara de Vereadores poderá exonerar o servidor público indicado por Vereador para o provimento do cargo em comissão de "Assessor Parlamentar", independentemente da vontade de quem o indicou, sempre que presentes fundados indícios de que o agente descumpra com seus deveres e responsabilidades funcionais, não cumpre com a jornada de trabalho legalmente estabelecida, não exerce com o devido zelo e dedicação as atribuições que lhe foram conferidas, deixa de observar normas legais e regulamentadoras, atenta contra a urbanidade, se entretém no horário de trabalho com atividades estranhas ao serviço, emprega materiais e bens da Câmara em serviço ou proveito particular ou, de qualquer forma, macula a imagem institucional da Câmara de Vereadores perante a comunidade externa.

Art. 5º - O Assessor Parlamentar compõe a unidade de assessoramento parlamentar vinculada diretamente aos edis, desta forma altera o Artigo 2º, IV da lei 484/2019, que passa a ter a seguinte redação:

IV – Unidades de Assessoramento Parlamentar:

- a) Gabinete da Presidência;
- b) Assessoria da Mesa Diretora
- c) Gabinete Parlamentar
- d) Assessor Parlamentar

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Fátima - BA, em 05 de maio de 2023.

Reinalda Mendes dos Santos Souza Oliveira
Presidente da Câmara



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
NOVA FÁTIMA - BAHIA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO

Apresento aos Nobres Vereadores (as) este Projeto de Resolução que dispõe sobre a criação do cargo de assessor parlamentar no âmbito da estrutura administrativa da câmara de vereadores de Nova Fátima.

Considerando que à criação, transformação e extinção de cargos públicos, a regra é tratada no artigo 48, X, da CF, segundo o qual:

“Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

(...) X – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o art. 84, VI, b;

(...)”

Por sua vez, os artigos 51, IV, e 52, XIII, da CF, dispõem que:

“Art. 51. Compete privativamente à Câmara dos Deputados:

(...)

IV – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

(...)

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

(...) XIII – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

(...)”

Desta forma, tem-se, que, no âmbito da Câmara de Vereadores, é viável a criação, transformação ou extinção de cargos, por iniciativa de ato próprio.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
NOVA FÁTIMA - BAHIA

Ainda, conforme dispõe o Art. 23, VII do Regimento Interno, cabe exclusivamente à Mesa Diretora propor a criação de cargos no âmbito do Poder Legislativo.

Ressaltamos ainda que a criação do cargo em comissão se justifica posto que os cargos se destinem ao exercício de funções de assessoramento; necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado; bem como que as atribuições dos cargos em comissão estão descritas de forma clara e objetiva no projeto de resolução.

Assim sendo, peço a devida atenção aos colegas no sentido de aprovarem o Projeto de Resolução anexo.

Cordialmente,

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Fátima - BA, 26 de abril de 2023.

REINALDA MENDES DOS SANTOS SOUZA OLIVEIRA

Presidente

RENATO PEREIRA SOARES

Vice-Presidente

ANTÔNIO SANTOS DE OLIVEIRA

1º Secretário

SAULO RIOS CARNEIRO

2º Secretário



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
NOVA FÁTIMA - BAHIA

LEIA-SE:

RESOLUÇÃO Nº 001/2023, DE 05 DE MAIO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE ASSESSOR PARLAMENTAR NO ÂMBITO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA FÁTIMA”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA FÁTIMA**, Estado da Bahia, representada pela sua Presidente, nos termos do Artigo 30, III da Lei Orgânica Municipal, bem como do Artigo 23, VII e VIII do Regimento Interno; **PROMULGA** esta Resolução:

Art. 1º - Fica criado e passa a integrar a estrutura administrativa da Câmara de Vereadores de Nova Fátima o cargo de provimento em comissão de “Assessor Parlamentar”.

Art. 2º - Altera-se a norma sobre estrutura administrativa, para que nele seja incluída a seguinte informação a respeito do cargo a que se refere o caput do art. 1º desta Resolução:

Cargo	Carga Horária	Vencimento R\$	Quanti.	Escolaridade
Assessor Parlamentar	40 H		8	Nível Médio ou Superior



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
NOVA FÁTIMA - BAHIA

Art. 3º - Acrescenta-se as seguintes informações correspondentes à descrição do cargo de provimento em comissão a que se refere o caput do art. 1º desta Resolução:

Atribuições do cargo

I – Recepcionar o público que visita os parlamentares desta Casa de Leis, realizando a triagem de suas demandas e coletando dados a respeito de suas reivindicações para as devidas providências, dando o desfecho adequado para o atendimento, seja diretamente, de acordo com as orientações dadas pelo Vereador assessorado, ou direcionando o popular para atendimento pessoal a ser realizado pelo próprio Parlamentar;

II - Organizar os compromissos dos Vereadores, agendando horários de reuniões, entrevistas, visitas e solenidades, especificando todos os dados e informações pertinentes, bem como realizando as necessárias anotações em agendas para lembrar os Parlamentares assessorados a respeito de seus afazeres e facilitar-lhes o cumprimento de todas as obrigações assumidas;

III – Manter contatos verbais, telefônicos ou por escrito com quem quer que seja para a obtenção de informações úteis ao bom funcionamento da atuação dos Vereadores e demais expedientes políticos ou legislativos;

IV – Supervisionar e coordenar as atividades realizadas pelos parlamentares;

V – Realizar estudos de viabilidade e pesquisas, a pedido dos Vereadores, para a elaboração de Projetos de Lei ou outras espécies de proposições parlamentares;

VI – Redigir, sob a orientação dos Vereadores e dos seus superiores hierárquicos, Projetos de Lei, outras proposições parlamentares, ofícios de Vereadores e demais documentos congêneres;

VII – Conferir textos relativos à atividade legislativa e fiscalizadora realizada pelos Vereadores, especialmente quanto à ortografia, estética, formatação e clareza do texto;

VIII – Exercer atividades de representação social e de apoio político e administrativo aos Vereadores, tanto internamente quanto externamente junto à comunidade;

IX – Zelar pelo sigilo das informações recebidas no exercício de suas funções;

X – Construir, promover e preservar uma boa imagem pública para o Vereador assessorado, inclusive a realização de publicações ou administração de websites, páginas em redes sociais dos Parlamentares ou por outros meios semelhantes, zelando sempre pela imagem institucional da Câmara de Vereadores perante a comunidade externa;

XI – Desempenhar outras atividades correlatas, conforme determinações dadas pelo Parlamentar assessorado.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
NOVA FÁTIMA - BAHIA

Art. 4º - Cada Parlamentar com assento na Câmara de Vereadores poderá indicar a nomeação de até 01 (um) assessor para o cargo de provimento em comissão de "Assessor Parlamentar", de livre nomeação e exoneração.

§1º - O ato de indicação a que se refere o presente artigo, fundado em critérios de confiança, vincula a nomeação pelo Presidente, a ser realizada na forma do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, desde que inexistentes impedimentos legais ou violação à Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal e também sejam observados os demais requisitos aplicáveis à investidura dos cargos em provimento em comissão.

§2º - Excepcionalmente, mediante ato administrativo devidamente justificado, o Presidente da Câmara de Vereadores poderá exonerar o servidor público indicado por Vereador para o provimento do cargo em comissão de "Assessor Parlamentar", independentemente da vontade de quem o indicou, sempre que presentes fundados indícios de que o agente descumpra com seus deveres e responsabilidades funcionais, não cumpre com a jornada de trabalho legalmente estabelecida, não exerce com o devido zelo e dedicação as atribuições que lhe foram conferidas, deixa de observar normas legais e regulamentadoras, atenta contra a urbanidade, se entretém no horário de trabalho com atividades estranhas ao serviço, emprega materiais e bens da Câmara em serviço ou proveito particular ou, de qualquer forma, macula a imagem institucional da Câmara de Vereadores perante a comunidade externa.

Art. 5º - O Assessor Parlamentar compõe a unidade de assessoramento parlamentar vinculada diretamente aos edis, desta forma altera o Artigo 2º, IV da lei 484/2019, que passa a ter a seguinte redação:

IV – Unidades de Assessoramento Parlamentar:

- e) Gabinete da Presidência;
- f) Assessoria da Mesa Diretora
- g) Gabinete Parlamentar
- h) Assessor Parlamentar

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Fátima - BA, em 05 de maio de 2023.

Reinalda Mendes dos Santos Souza Oliveira
Presidente da Câmara



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
NOVA FÁTIMA - BAHIA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO

Apresento aos Nobres Vereadores (as) este Projeto de Resolução que dispõe sobre a criação do cargo de assessor parlamentar no âmbito da estrutura administrativa da câmara de vereadores de Nova Fátima.

Considerando que à criação, transformação e extinção de cargos públicos, a regra é tratada no artigo 48, X, da CF, segundo o qual:

“Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

(...) X – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o art. 84, VI, b;

(...)”

Por sua vez, os artigos 51, IV, e 52, XIII, da CF, dispõem que:

“Art. 51. Compete privativamente à Câmara dos Deputados:

(...)

IV – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

(...)

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

(...) XIII – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

(...)”

Desta forma, tem-se, que, no âmbito da Câmara de Vereadores, é viável a criação, transformação ou extinção de cargos, por iniciativa de ato próprio.



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
NOVA FÁTIMA - BAHIA**

Ainda, conforme dispõe o Art. 23, VII do Regimento Interno, cabe exclusivamente à Mesa Diretora propor a criação de cargos no âmbito do Poder Legislativo.

Ressaltamos ainda que a criação do cargo em comissão se justifica posto que os cargos se destinem ao exercício de funções de assessoramento; necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado; bem como que as atribuições dos cargos em comissão estão descritas de forma clara e objetiva no projeto de resolução.

Assim sendo, peço a devida atenção aos colegas no sentido de aprovarem o Projeto de Resolução anexo.

Cordialmente,

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Fátima - BA, 26 de abril de 2023.

REINALDA MENDES DOS SANTOS SOUZA OLIVEIRA

Presidente

RENATO PEREIRA SOARES

Vice-Presidente

ANTÔNIO SANTOS DE OLIVEIRA

1º Secretário

SAULO RIOS CARNEIRO

2º Secretário

IMPRENSA OFICIAL



Este município possui imprensa oficial!

A lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.



CUIDE DA
SUA CASA.

FALE COM
SEUS VIZINHOS.

CONVERSE COM
A PREFEITURA.

O BRASIL CONTA COM VOCÊ



Autenticidade garantida, esta publicação é assinada digitalmente.